PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 040/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00005057/2023-21-e

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS SQL E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI**, vinculada à **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** neste ato representada pelo Sr. Superintendente **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG 408197 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 12.007.998/0001-35, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 1038, Sala 03 CXPST 118 - Bairro Novo – Olinda PE, neste ato legalmente representada pela **Sra. DÉBORAH CARLOS DELGADO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.247.330 SSP/PE e CPF nº 038.867.264-10, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 037/2023/SML/PVH,** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600.00005057/2023-21-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS SQL E OUTROS, visando atender as necessidades da **Secretaria-Geral de Governo – SGG (SMTI/DQG)**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital (itens 2 e 3)**.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023/SML/PVH, eDOC 9FF395B2;
b) Proposta da **CONTRATADA,** e-DOC EA0E564D.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A923E87E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 040/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00005057/2023-21-e

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 434.393,72 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos BENS, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa.
4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal/fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
4.4. Por ocasião do pagamento será verificado se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a **Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).**
4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.2. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até **36 (trinta e seis) meses** mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Do Reajuste

5.3.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A923E87E

e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
5.3.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.
5.3.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.
5.3.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.
5.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
5.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
5.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
5.3.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A aquisição contemplará o fornecimento de licenças com o referido registro no portal de licenciamentos do Fabricante;
6.2. As licenças deverão ser fornecidas nos quantitativos adquiridos e deverão permitir a atualização de versão e correções que ocorrerem no período de vigência de suporte do fabricante, no que refere ao Windows Server Datacenter e SQL SERVER 2019 ENTERPRISE registrados nos itens 2 e 3.
6.3. Os serviços de correções dos softwares licenciados deverão ser entregues sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência de suporte do fabricante. Contudo, se o erro somente for corrigido em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a CONTRATANTE.
6.4. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário para acesso ao portal oficial do fabricante, bem como proceder com as correções que forem necessárias quando da mudança de gestores.
6.5. A estratégia da Tecnologia da Informação da Diretoria de Qualidade e Governança em TI consiste em contratar uma solução de licenças de software, conforme requisitos descritos neste instrumento.
6.6. Todas as licenças de software requeridas, do objeto deste, serão solicitadas por ORDEM DE SERVIÇO (OS).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto desta Minuta de TERMO DE REFERÊNCIA, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI desta Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, além dos valores estipulados na Proposta Comercial.
7.2. Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados ao Departamento de Gestão de Redes - DGR/SMTI/SGG, bem como todas as senhas, chaves, documentações.
7.3. Realizar a entrega dos softwares, conforme estabelecido no termo de Contrato e/ou Ordem de Serviço dentro de elevados padrões éticos e profissionais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A923E87E

7.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
7.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
7.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
7.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
7.9. Gerir a execução do serviço, objeto do certame, por parte da licitante vencedora, com a visão de todas as solicitações de serviços, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados nesse instrumento.
7.10. Responder perante a Departamento de Gestão de Redes – DGR/SMTI/SGG e Departamento de Qualidade e Governança de TI - DQG/SMTI/SGG pela execução das solicitações de serviços.
7.11. Diante de situações de irregularidades de caráter urgente deverá comunicar, por escrito, à Departamento de Gestão de Redes – DGR/SMTI/SGG e Departamento de Qualidade e Governança de TI - DQG/SMTI/SGG com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo fiscal designado.
7.12. Em caso de insucesso de contato direto com o fabricante, a CONTRATADA deverá intermediá-lo, a fim de obter suporte técnico para as licenças.
7.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura de Porto Velho ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
7.14. Iniciar a prestação de serviço.
7.15. Sempre que possível, a Contratada deverá prestar os serviços orientando-se pelas melhores práticas recomendadas pelo ITIL – Information Technology Infrastructure Library.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na assinatura do contrato, bem como antes de efetuar o pagamento à licitante vencedora.
8.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
8.3. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste.
8.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
8.5. Revisar e atestar, por meio do Servidor Responsável da empresa, o relatório de atendimento de acordo com os serviços realizados.
8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em caso da não intermediação junto ao fabricante quando solicitado pela CONTRATANTE.
8.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
8.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A923E87E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 040/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00005057/2023-21-e

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

– Ação Programática: 02.81.19.572.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI, Elemento de Despesa 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de Impostos, Empenho nº 3915/2023, no valor de R$ 434.393,72 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), e-DOC 3E82F553;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:
I – Advertência;
a) Que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
II - Multa, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas
a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A923E87E

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
10.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.
11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
12.1.1 Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
12.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
12.1.3 Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
12.1.4 A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A923E87E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 040/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00005057/2023-21-e

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023/SML/PVH (e-DOC 9FF395B2)**; e à **proposta da CONTRATADA (e-DOC EA0E564D)**, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 28 de julho de 2023.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

DEBORAH CARLOS DELGADO:03886726410
Assinado de forma digital por DEBORAH CARLOS DELGADO:03886726410

DÉBORAH CARLOS DELGADO
Representante Legal

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A923E87E

Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 31/08/2023, 13:26:35

Assinado por **Michel Teixeira Lima** - Diretor em substituição - Em: 21/08/2023, 10:12:01

Assinado por **Wellington Guimarães De Souza** - Diretor do Departamento de Gestão de Redes - Em: 21/08/2023, 10:00:43

Assinado por **Saulo Roberto Faria Do Nascimento** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Em: 10/08/2023, 08:57:13

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A923E87E